



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.409, DE 25 DE JUNHO DE 2014**

*Institui diretrizes e ações para manutenção da paz nas escolas e unidades de saúde e dá outras providências.*

**(Projeto de Lei nº 232/2014 de autoria do Nobre Vereador Juvenildo de Oliveira Dantas)**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º É obrigatória a notificação de autoridades em casos de violência contra a criança e o adolescente nos estabelecimentos de educação e saúde, públicos e privados, no âmbito do Município de Mairiporã.

§ 1º Para os casos de violência que estejam claramente previstos no Código Penal Brasileiro, a notificação deverá ser feita à autoridade policial e ao Conselho Tutelar da localidade.

§ 2º Para os casos de violação do Estatuto da Criança e do Adolescente, e todos os demais casos não pertinentes ao § 1º do art. 1º, a notificação deverá ser feita ao Conselho Tutelar da localidade.

Art. 2º O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará as unidades de saúde e de educação, públicas e privadas, no Município de Mairiporã e, solidariamente, seus respectivos agentes, às sanções administrativas e legais previstas no art. 245 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Mairiporã, em 25 de junho de 2014.

  
MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI  
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA  
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI  
Procurador-Geral do Município

Publicada e Registrada na Divisão de Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 25 de junho de 2014.

  
DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Diretor Administrativo